

POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO DO STF SOBRE O CASAMENTO DOS MAIORES DE 70 ANOS COM A UNIÃO ESTÁVEL PARA A SOCIEDADE E A FAMÍLIA

Lívian Rafaela das Mercês Ribeiro¹
Luiz Henrique Ventura das Chagas²
Letícia Uebe Pires Braga³

RESUMO

O presente artigo apresenta como seu principal objetivo, a análise das possíveis consequências da decisão do STF sobre a equiparação do casamento e da união estável para maiores de 70 anos, com ênfase nas suas implicações para a sociedade, a estrutura familiar e o patrimônio. examina as possíveis consequências da recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil sobre o casamento e união estável entre maiores de 70 anos, particularmente no que se refere aos impactos sociais e familiares. A decisão pode redefinir aspectos legais relacionados ao direito patrimonial, à herança e à proteção da pessoa idosa, ao mesmo tempo em que influencia a dinâmica das famílias e da sociedade brasileira. Ao eliminar a distinção legal entre essas duas formas de união, especialmente para essa faixa etária, a decisão propõe novos desafios tanto para o sistema jurídico quanto para as famílias e para a sociedade. O artigo explora a questão através de uma revisão teórica, análise dos impactos potenciais e implicações jurídicas, além de discutir as perspectivas de mudanças culturais em torno do casamento na terceira idade. Para analisar essas questões de forma mais aprofundada, será apresentada uma discussão, dividida em três eixos principais: o Direito da Família e do Idoso; o Envelhecimento e Sociedade e, as questões de Patrimônio e Herança. Assim, acredita-se que, o estudo possa contribuir para o debate sobre como proteger os interesses dos herdeiros e cônjuges em uniões tardias, além de orientar futuras mudanças legislativas e políticas públicas.

Palavras-chave: Casamento. União Estável. Idosos. Direitos. STF .

1 INTRODUÇÃO

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de equiparar o casamento e a união estável para maiores de 70 anos levantou uma série de questões importantes para o Direito de Família no Brasil. Ao eliminar a distinção legal entre essas duas formas de união, especialmente para essa faixa etária, a decisão propõe novos desafios tanto para o sistema jurídico quanto para as famílias e para a sociedade. Nesse contexto, surgem perguntas sobre as

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN. E-mail para contato: luizhenriquemiluan@gmail.com

² Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN. E-mail para contato: 198063193@gmail.com

³ Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN. E-mail para contato: leticia.braga@uniptan.edu.br

implicações patrimoniais, a autonomia dos idosos nas suas relações afetivas e as possíveis tensões familiares em torno do direito sucessório. Assim, o problema central desta pesquisa é entender quais são as possíveis consequências da decisão do STF sobre a equiparação do casamento e da união estável para maiores de 70 anos, com foco nos impactos sociais, familiares e patrimoniais.

O objetivo geral deste estudo é analisar as possíveis consequências da decisão do STF sobre a equiparação do casamento e da união estável para maiores de 70 anos, com ênfase nas suas implicações para a sociedade, a estrutura familiar e o patrimônio. Para atingir esse objetivo, os seguintes pontos específicos foram definidos: identificar os impactos da decisão sobre a autonomia e os direitos dos idosos em suas relações afetivas; investigar as implicações patrimoniais e sucessórias decorrentes da equiparação; avaliar as possíveis mudanças na percepção social e cultural das uniões tardias no Brasil; e analisar as transformações nas dinâmicas familiares em função da decisão e suas implicações legais.

Esta pesquisa se justifica pela relevância jurídica e social da decisão do STF, que afeta diretamente o crescente número de idosos no Brasil e o contexto de suas uniões afetivas. Com a população brasileira envelhecendo rapidamente, compreender como a legislação trata o direito dos idosos de constituir novas uniões sem que isso comprometa sua segurança jurídica e patrimonial é essencial para garantir que seus direitos sejam respeitados. O estudo também busca contribuir para o debate sobre como proteger os interesses dos herdeiros e cônjuges em uniões tardias, além de orientar futuras mudanças legislativas e políticas públicas.

2 METODOLOGIA

A pesquisa será conduzida por meio de uma revisão bibliográfica, através do método qualitativo e exploratório, o qual foca na compreensão e interpretação de dados teóricos já existentes, com o objetivo de conhecer o estado da arte e identificar lacunas no conhecimento. Primeiro, será delimitado bem o tema e o problema a ser investigado, o que orientará a seleção dos estudos. Depois, serão escolhidas as fontes relevantes, por meio da utilização dos bancos de dados, como o Google Acadêmico e a plataforma SciELO.

Após a seleção, será feita pelos acadêmicos, uma leitura aprofundada das fontes para compreender os conceitos, teorias, métodos e resultados abordados por outros autores. Assim, as informações serão organizadas de acordo com critérios estabelecidos, como os de exclusão e inclusão, posteriormente estabelecidos. Isso, é tomado como aporte para a próxima etapa, na

qual será resumida as ideias principais. Por fim, será dada a elaboração do referencial teórico, o qual servirá como base para embasar e contextualizar a pesquisa.

O artigo está estruturado da seguinte maneira: a introdução, com a apresentação do problema de pesquisa, os objetivos, a justificativa e a metodologia. Em seguida, o referencial teórico abordará os principais eixos teóricos da pesquisa, incluindo o Direito da Família e do Idoso; o Envelhecimento e Sociedade e, Patrimônio e Herança. E, a discussão explorará as implicações da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o casamento e a união estável para maiores de 70 anos, com foco nos impactos legais, patrimoniais e sociais. Ao final, a conclusão trará as considerações finais sobre as consequências da decisão e sugestões para futuras pesquisas e a implementação de políticas públicas.

Como critérios de inclusão serão levados em consideração a relevância ao tema jurídico, ou seja, com a análise de estudos que discutem diretamente a decisão do STF sobre o casamento de maiores de 70 anos e suas implicações legais, especialmente no contexto da união estável, direito de família e sucessório. Assim como artigos, livros e decisões que tratem do direito brasileiro e da jurisprudência do STF sobre o tema. Além de revisões e estudos comparativos que incluam o Brasil também serão aceitos, desde que foquem nas leis brasileiras.

Com relação aos anos das publicações, e tendo em vista que a decisão do STF é contemporânea, serão incluídos trabalhos publicados nos últimos 10 anos, garantindo a atualidade dos debates e das discussões jurídicas.

Já como critérios de exclusão, serão descartados estudos fora do contexto brasileiro, que abordem o tema de maneira genérica ou em contextos jurídicos internacionais, sem relação direta com o Brasil, serão excluídos. Assim como publicações antigas, anteriores a 10 anos, com exceção das que sejam consideradas altamente relevantes para o contexto histórico ou desenvolvimento da jurisprudência. Sendo assim, esses critérios de inclusão e exclusão foram estruturados para garantir que a revisão de literatura seja focada, contemporânea e com alta relevância para o cenário jurídico brasileiro.

3 DESENVOLVIMENTO

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de equiparar o casamento e a união estável para maiores de 70 anos levanta questões importantes sobre os direitos dos idosos, principalmente no que se refere à sua autonomia, proteção patrimonial e inserção social. Para analisar essas questões de forma mais aprofundada, é necessário dividir a discussão em quatro

eixos principais: o Direito da Família e do Idoso, o Envelhecimento e Sociedade, as questões de Patrimônio e Herança e, a Influência nas futuras reformas no direito de família.

3.1. Direito da Família e do Idoso

Além das questões patrimoniais, a equiparação entre casamento e união estável para maiores de 70 anos também destaca a importância de assegurar aos idosos o direito à autonomia pessoal. No Brasil, a legislação tem buscado proteger esse grupo social, garantindo-lhes o poder de decidir sobre sua vida afetiva sem que seus direitos sejam restringidos pela idade. No entanto, essa proteção deve ser equilibrada com medidas que previnam possíveis abusos financeiros e manipulações emocionais, uma preocupação frequente em casos de casamentos tardios.

Outro aspecto relevante é a influência que a decisão do STF pode ter sobre outras áreas do Direito de Família. Ao estabelecer uma norma clara sobre o tratamento igualitário entre o casamento e a união estável, a jurisprudência brasileira pode influenciar decisões futuras relacionadas a outros temas de direitos do idoso, como a tutela e curatela. Além disso, a decisão do STF pode se tornar um parâmetro para outras instâncias judiciais na análise de casos envolvendo idosos em situações de vulnerabilidade.

Com relação a sucessão de bens no casamento, o grupo AMAGIS – Associação dos Magistrados Mineiros (2010), compartilha a tabela que retrata os regimes, assim como o que herda o cônjuge em termos de bens comuns e bens particulares,

Tabela 1.

Sucessão de bens no casamento		
Regimes	Cônjuge herda bens particulares?	Cônjuge herda bens comuns?
Comunhão universal	Não	Não
Comunhão parcial	Não	Sim, em concurso com os descendentes
Separação de bens	Não	Não

Fonte: AMAGIS (2010).

No âmbito internacional, muitos países enfrentam desafios semelhantes ao Brasil ao lidar com a proteção dos direitos dos idosos. Harper (2018), aponta que “*Family law and aging populations present unique challenges, particularly in societies with growing elderly demographics*” (Harper, 2018). A crescente longevidade da população global torna necessário

que os sistemas jurídicos adaptem suas leis para refletir as necessidades das pessoas idosas, garantindo-lhes proteção e autonomia em igual medida. Assim, a discussão brasileira sobre a proteção jurídica dos idosos não ocorre de maneira isolada, mas faz parte de um movimento mais amplo de reformulação das normas jurídicas em todo o mundo.

3.2 Envelhecimento e Sociedade

O envelhecimento populacional não afeta apenas o sistema jurídico, mas também provoca uma série de mudanças nas estruturas sociais e familiares. A expectativa de vida no Brasil passou por um aumento expressivo nas últimas décadas, o que levou a uma reconfiguração das relações familiares, nas quais os idosos desempenham papéis cada vez mais ativos. Essas mudanças afetam a forma como a sociedade percebe as relações amorosas e conjugais na terceira idade, como destaca Pereira (2019): “O idoso na sociedade contemporânea brasileira enfrenta uma série de desafios, mas também novas oportunidades para formar relações e manter sua independência” (Pereira, 2019).

Essas transformações sociais podem contribuir para uma maior aceitação das novas uniões formadas na velhice, rompendo com estigmas e preconceitos que historicamente cercam os relacionamentos amorosos de pessoas idosas. O Brasil, assim como outros países, começa a reconhecer a importância de garantir que os idosos tenham liberdade de escolha em suas vidas afetivas, sem que sejam julgados ou pressionados por convenções sociais.

De acordo com o IBGE (2021), "O aumento da expectativa de vida no Brasil trouxe novas demandas para políticas públicas voltadas para a terceira idade" (IBGE, 2021), e isso inclui o reconhecimento legal de novas formas de união.

Globalmente, o envelhecimento populacional é um fenômeno que está reconfigurando não apenas a dinâmica familiar, mas também as políticas públicas e os sistemas de seguridade social. A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca que as sociedades em envelhecimento devem se adaptar a essa nova realidade, promovendo a inclusão e proteção dos idosos em todas as esferas da vida social e familiar.

Conforme observado por Bloom et al. (2011), "o crescente número de idosos formando novos relacionamentos está criando uma mudança nas expectativas sociais e nos marcos legais" (Bloom et al., 2011). Esse cenário exige a formulação de políticas públicas que conciliem o respeito à autonomia dos idosos com a necessidade de assegurar que seus direitos estejam protegidos, tanto no âmbito pessoal quanto no patrimonial.

3.3 Patrimônio e Herança

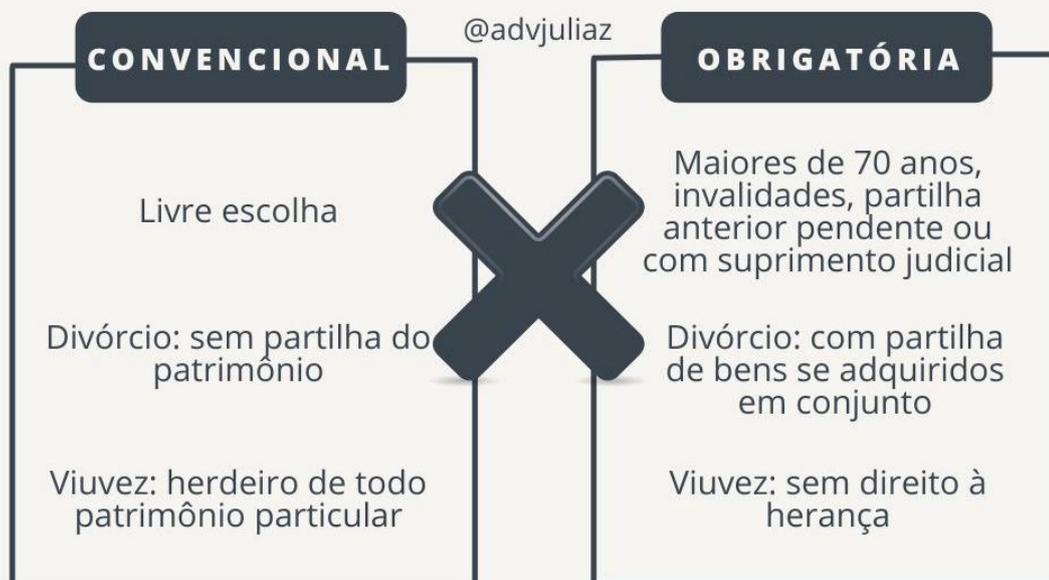
A decisão do STF de equiparar os direitos patrimoniais entre casamento e união estável para maiores de 70 anos traz consigo uma série de implicações no campo do direito sucessório. Uma das principais preocupações está relacionada à proteção dos interesses dos herdeiros em situações onde o idoso forma uma nova união. Segundo Leite (2020), "a proteção patrimonial dos idosos em uniões afetivas é uma questão central no direito sucessório brasileiro" (Leite, 2020). O desafio reside em garantir que os direitos do novo cônjuge ou companheiro sejam respeitados, ao mesmo tempo em que se preserva o patrimônio destinado aos herdeiros de relações anteriores.

No Brasil, ao se casar após os 70 anos, o regime de bens imposto por lei é o da separação obrigatória de bens, conforme o Código Civil (art. 1.641, II). Esse regime implica que, em princípio, cada cônjuge mantém a propriedade dos bens adquiridos antes e durante o casamento, sem a comunhão de patrimônio. No entanto, a jurisprudência tem admitido a comunicação dos bens adquiridos de forma onerosa na constância do casamento, especialmente quando há comprovação de esforço comum, o que gera certa insegurança jurídica.

Por outro lado, a união estável, embora não tenha uma imposição legal específica para pessoas com mais de 70 anos, é regida, por padrão, pelo regime da comunhão parcial de bens. Nesse regime, todos os bens adquiridos durante a união, com exceção dos bens herdados ou doados, são considerados patrimônio comum do casal. Isso significa que, ao contrário do casamento com separação obrigatória de bens, os bens adquiridos na constância da união estável tendem a ser compartilhados entre os companheiros, salvo estipulação diversa em contrato escrito. A figura informativa abaixo, compartilhada pelo grupo ADVOGA RJ (2024), elucida a separação total de bens convencional e obrigatória, no cenário de maiores de 70 anos,

Figura 1.

SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS



Fonte: ADVOGARJ (2024).

A distinção entre esses regimes pode gerar importantes implicações patrimoniais para os idosos que optam por formalizar suas relações. No casamento, a regra de separação de bens visa proteger o idoso contra uniões que possam ser motivadas por interesse econômico. Contudo, essa imposição pode ser vista como uma limitação ao direito de autodeterminação, ao impedir que o idoso escolha livremente o regime de bens de sua preferência.

Outra diferença significativa entre casamento e união estável refere-se aos direitos sucessórios. No casamento, o cônjuge sobrevivente é considerado herdeiro necessário e participa da herança juntamente com os descendentes (filhos, netos) ou ascendentes (pais), dependendo da composição familiar. Já na união estável, a posição do companheiro na sucessão é menos protegida, uma vez que o companheiro sobrevivente só herda em igualdade de condições com os descendentes, não sendo considerado herdeiro necessário por força de lei. A seguir, a Tabela de Regime de Bens e Sucessão do Cônjuge/Companheiro, elaborada pelo Colégio Notarial (2018), exemplifica um pouco dos direitos e fundamentos legais:

Tabela 2.

Tabela de Regime de Bens e Sucessão do Cônjuge/Companheiro

REGIME DE BENS	HÁ MEAÇÃO?	O CÔNJUGE/COMPANHEIRO HERDA BENS COMUNS?	O CÔNJUGE/COMPANHEIRO HERDA BENS PARTICULARES?	FUNDAMENTO LEGAL
Comunhão parcial de bens	Sim, sobre todos os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento/união estável.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Sim, em concurso com os descendentes.	Art. 1.829, I do CC/02.
Comunhão universal de bens	Sim, sobre todos os bens, exceto os casos do art. 1.668 do CC/02.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Art. 1.829, I do CC/02.
Separação convencional (ou total) de bens	Não.	Não, pois não há bens comuns, todos são particulares.	Sim, em concurso com os descendentes.	Art. 1.829, I do CC/02.
Separação obrigatória (ou legal) de bens	Sim, tendo em vista que a Súmula 377 do STF dispõe que "No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento".	Não, pois pela Súmula 377 já possui meação sobre estes bens.	Não, por expressa disposição no art. 1.829, I do CC/02.	Art. 1.829, I do CC/02 e Súmula 377 do STF.
Participação final nos aquestos	Sim, mas somente na dissolução do casamento/ união estável, seja por morte ou divórcio, conforme o art. 1.672 do CC/02.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Sim, em concurso com os descendentes.	Art. 1.829, I do CC/02.

Fonte: Colégio Notarial (2018).

Os impactos dessa decisão também podem ser sentidos pelos herdeiros dos idosos. No casamento com separação obrigatória de bens, os filhos, por exemplo, têm maior proteção patrimonial, uma vez que o cônjuge sobrevivente não participa diretamente da divisão do patrimônio preexistente ao casamento. Por outro lado, na união estável, os bens adquiridos durante a convivência são partilhados, o que pode impactar a herança destinada aos descendentes, diminuindo a parcela destinada a eles.

A decisão do STF também levanta questões sobre o impacto que essas novas uniões podem ter no planejamento sucessório. Em muitos casos, o idoso já possui um planejamento patrimonial estabelecido com base em sua vida pregressa, e uma nova união pode alterar essa dinâmica. Isso requer uma revisão cuidadosa dos instrumentos legais disponíveis para assegurar que todos os envolvidos — tanto o novo cônjuge quanto os herdeiros de relações anteriores — sejam devidamente protegidos. Pereira (2021), ressalta que “a legislação sucessória brasileira é clara quanto à proteção dos direitos dos herdeiros, mas ainda precisa evoluir para contemplar melhor as uniões tardias” (Pereira, 2021).

No cenário internacional, as discussões sobre o impacto das uniões tardias no direito sucessório são igualmente relevantes. Sheridan (2020), argumenta que "as leis de herança devem equilibrar os direitos dos cônjuges idosos com os dos herdeiros biológicos, especialmente em casos envolvendo casamentos tardios" (Sheridan, 2020).

À medida que as populações envelhecem em todo o mundo, o direito sucessório enfrenta novos desafios, sendo necessário um equilíbrio delicado entre os direitos dos novos parceiros e dos herdeiros biológicos. Isso exige a adoção de medidas legais mais flexíveis que possam garantir a justiça em cada caso particular, conforme também observado por Johnson (2020), que afirma: “as leis sobre envelhecimento precisam evoluir para lidar com as complexidades da herança quando novas uniões são formadas na velhice” (Johnson, 2020).

3.4 Influência nas futuras reformas no direito de família

A decisão do STF pode servir como catalisador para mudanças no direito de família, uma área que constantemente se adapta às transformações sociais. O envelhecimento da população e o aumento da longevidade no Brasil desafiam o arcabouço jurídico vigente, que nem sempre reflete adequadamente a realidade dos idosos. A decisão de regulamentar o casamento de maiores de 70 anos e definir o regime de separação obrigatória de bens levanta debates sobre a adequação dessas regras à contemporaneidade, já que, em muitos casos, pode ser interpretada como uma restrição à autonomia dos indivíduos na terceira idade.

Um possível efeito dessa decisão é a revisão do regime de bens obrigatório para idosos, previsto no Código Civil (art. 1.641, II). Atualmente, a legislação impõe a separação obrigatória de bens para pessoas com mais de 70 anos que desejam se casar, visando proteger o patrimônio do idoso contra casamentos de conveniência ou por interesse econômico. No entanto, à medida que a sociedade discute o direito dos idosos à autodeterminação, o STF pode abrir caminho para uma flexibilização dessa regra, permitindo que pessoas idosas tenham mais controle sobre suas escolhas patrimoniais e afetivas.

Essa decisão também pode estimular uma reforma mais ampla do direito sucessório, particularmente em relação ao papel do cônjuge ou companheiro sobrevivente na divisão de heranças. No contexto da união estável, por exemplo, as regras de sucessão ainda geram dúvidas e incertezas, e a decisão do STF pode incentivar uma uniformização das normas que regem tanto o casamento quanto a união estável, especialmente no que diz respeito à divisão de bens e aos direitos sucessórios.

Além de influenciar possíveis reformas legislativas, a decisão do STF também estabelece precedentes que podem impactar outras áreas dos direitos civis dos idosos. O STF, como guardião da Constituição, tem o papel de interpretar a legislação à luz dos princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade e a igualdade. Nesse sentido,

a decisão sobre o casamento de idosos pode ser vista como parte de uma tendência maior de assegurar que os direitos civis de pessoas idosas sejam protegidos e respeitados.

Um dos possíveis precedentes que essa decisão estabelece é a proteção da autonomia dos idosos nas decisões que envolvem sua vida pessoal e patrimonial. À medida que o STF discute a legalidade de certas limitações impostas aos idosos, como o regime de separação obrigatória de bens, a Corte pode adotar uma postura mais ampla em relação ao direito à autodeterminação das pessoas idosas. Isso pode influenciar decisões futuras sobre temas como a capacidade civil dos idosos para realizar contratos, gerir seu patrimônio e tomar decisões de saúde.

Outro campo importante em que a decisão do STF pode ter repercussão é o direito à proteção contra abusos e fraudes. Ao mesmo tempo em que busca garantir a autonomia dos idosos, a jurisprudência do STF também reforça a necessidade de proteger esse grupo vulnerável de situações de exploração financeira ou emocional. A Corte pode, portanto, estabelecer um equilíbrio entre assegurar a liberdade de escolha e criar salvaguardas legais para prevenir abusos em uniões e casamentos que possam ter interesses econômicos ou patrimoniais.

Além disso, esse precedente pode ter impacto nas decisões sobre o direito de convivência e proteção da dignidade na velhice. A jurisprudência do STF pode incentivar o debate sobre os direitos dos idosos a estabelecer relações afetivas e familiares de maneira livre, sem sofrer discriminação ou pressão social, e garantir que suas escolhas sejam respeitadas. Ao tratar de casos relacionados a uniões de idosos, o STF contribui para a construção de um direito de família que valoriza a proteção à dignidade humana em todas as fases da vida.

Em termos de impactos futuros, a decisão do STF pode inspirar uma série de ações judiciais que busquem ampliar os direitos dos idosos em outros contextos. Por exemplo, essa decisão pode influenciar casos que discutem o direito de idosos de tomar decisões financeiras ou de saúde sem a interferência de familiares, ou ainda casos que envolvam a interdição ou curatela de idosos. Com o aumento da expectativa de vida, é provável que esses temas se tornem cada vez mais frequentes nos tribunais, e as decisões do STF servirão de guia para a proteção desses direitos. Ademais, a união estável deve obedecer ao que está disposto no Código Civil,

DIREITO DE FAMÍLIA. UNIÃO ESTÁVEL. COMPANHEIRO SEXAGENÁRIO. SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS.

ART. 258, § ÚNICO, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916.

1. Por força do art. 258, § único, inciso II, do Código Civil de 1916 (equivalente, em parte, ao art. 1.641, inciso II, do Código Civil de 2002), ao casamento de sexagenário, se homem, ou cinquentenária, se mulher, é imposto o regime de separação obrigatória de bens. Por esse motivo, às uniões estáveis é aplicável a mesma regra, impondo-se seja observado o regime de separação obrigatória, sendo o homem maior de sessenta anos ou mulher maior de cinquenta. 2. Nesse passo, apenas os bens adquiridos na

constância da união estável, e desde que comprovado o esforço comum, devem ser amealhados pela companheira, nos termos da Súmula n.º 377 do STF. 3. Recurso especial provido (STJ - REsp: 646259 RS 2004/0032153-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO. Data de Julgamento: 22/06/2010, T4 - QUARTA TURMA. Data de Publicação: DJe 24/08/2010).

A decisão também pode incentivar a criação de políticas públicas voltadas para a proteção e inclusão dos idosos em todas as esferas da vida civil. O Brasil, como um dos países com a população idosa em crescimento mais rápido, pode precisar de políticas que garantam não apenas o bem-estar econômico dos idosos, mas também seu direito à participação plena na sociedade. O STF, ao reconhecer esses direitos e estabelecer precedentes em suas decisões, pode influenciar a elaboração de leis e políticas que fortaleçam a proteção civil dos idosos.

3.5 Resultados obtidos a partir da análise da decisão do STF

Os resultados indicam que a decisão do STF poderá gerar uma série de implicações jurídicas e sociais como, o Impacto no Patrimônio, considerando que, com a equiparação da união estável ao casamento, os maiores de 70 anos podem enfrentar desafios em termos de gestão patrimonial, já que a regra de separação obrigatória de bens, aplicada apenas ao casamento, não se aplica à união estável. Isso pode criar disputas entre herdeiros e novos cônjuges.

Nesse mesmo cenário, depara-se com a Reconfiguração da Estrutura Familiar, decisão a qual pode impactar as dinâmicas familiares, especialmente no que diz respeito a filhos e netos que podem ver seus interesses patrimoniais ameaçados por novas uniões. Isto, além das Mudanças Culturais, sendo que, essa nova realidade pode alterar a percepção social sobre o casamento e a união estável na terceira idade. A sociedade brasileira, tradicionalmente apegada a conceitos patrimoniais em relação ao casamento, pode passar a repensar os vínculos afetivos entre idosos, fortalecendo a proteção jurídica da união.

Ademais, se pode mencionar a Proteção do Idoso, visto que, a decisão pode ser vista como uma forma de proteção aos direitos dos idosos, que se encontram cada vez mais ativos socialmente e emocionalmente, garantindo-lhes a possibilidade de constituir novas relações afetivas sem limitações excessivas.

Acerca das discussões, a decisão do STF é uma resposta ao argumento de que o regime de separação obrigatória de bens para maiores de 70 anos representava uma discriminação etária. Ao estender os direitos de união estável aos maiores de 70 anos, o tribunal reforça a ideia de que a idade não deve ser um fator limitante para a autonomia pessoal e as decisões patrimoniais.

Uma preocupação levantada é a Proteção contra Abuso Patrimonial que, sem o regime de separação obrigatória de bens, os idosos podem ser vulneráveis a relacionamentos abusivos com fins econômicos. No entanto, o Judiciário deverá continuar atento a casos de abuso, especialmente em uniões onde há desequilíbrio financeiro entre as partes.

A nova regulamentação pode aumentar a complexidade dos processos sucessórios. Anteriormente, o regime de separação obrigatória de bens facilitava a sucessão, garantindo que o patrimônio de uma pessoa fosse, em grande parte, preservado para seus herdeiros diretos. Agora, será necessário um planejamento sucessório mais detalhado para evitar conflitos familiares. Isto, além dos impactos previdenciários, que é outro ponto a ser analisado. A formalização de uniões estáveis entre maiores de 70 anos pode aumentar o número de benefícios previdenciários, como pensão por morte para cônjuges ou companheiros, o que traria um impacto financeiro a longo prazo para o sistema de seguridade social.

Dessa forma, a decisão do STF sobre o casamento de maiores de 70 anos e a união estável é um avanço em termos de igualdade e proteção de direitos, porém traz novos desafios para a sociedade e as famílias, principalmente em termos de patrimônio, sucessão e possíveis disputas familiares. É crucial que as famílias se adaptem às novas realidades e que o direito continue evoluindo para garantir que os interesses tanto dos cônjuges como dos herdeiros sejam protegidos de maneira equilibrada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do presente estudo, foi possível chegar às possíveis conclusões de que, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de equiparar o casamento e a união estável para maiores de 70 anos representa um marco significativo no direito brasileiro e levanta uma série de questões que terão impacto duradouro nas famílias, no sistema jurídico e na sociedade como um todo.

Ao garantir mais liberdade aos idosos na escolha de suas relações afetivas e ao permitir que as uniões estáveis desfrutem das mesmas proteções que o casamento, o STF reforça a autonomia dos idosos, mas também expõe novas tensões no âmbito do direito patrimonial e sucessório. Essas mudanças exigem uma reavaliação cuidadosa das normas existentes e a criação de mecanismos que garantam tanto a proteção dos direitos dos idosos quanto a preservação dos interesses legítimos de seus herdeiros.

É possível que, em decorrência dessa decisão, surjam novos desafios para os tribunais e advogados, especialmente no que diz respeito à resolução de conflitos patrimoniais. A equiparação entre casamento e união estável, ao retirar a obrigatoriedade do regime de separação de bens, abre espaço para disputas entre cônjuges e herdeiros, o que pode aumentar a litigiosidade envolvendo questões de sucessão e divisão de bens. Portanto, torna-se urgente que o legislador brasileiro considere ajustes no Código Civil para melhor contemplar as especificidades das uniões tardias, a fim de evitar ambiguidades legais e fornecer maior segurança jurídica às partes envolvidas.

Outro ponto que merece atenção é o impacto social e cultural dessa decisão. A tendência de reconhecer e valorizar as uniões afetivas na terceira idade pode contribuir para uma mudança positiva na forma como a sociedade brasileira vê os relacionamentos tardios. À medida que os idosos mantêm sua independência emocional e patrimonial, é provável que haja uma maior aceitação das relações formadas nessa fase da vida. Isso pode diminuir o preconceito e os estigmas relacionados ao envelhecimento e ao direito de constituir novas famílias.

No entanto, essas mudanças também demandam uma maior sensibilização da sociedade para a proteção dos direitos dos idosos, o que pode ser fomentado por campanhas educativas e políticas públicas voltadas à inclusão e valorização da população idosa.

Por fim, esta pesquisa aponta para a necessidade de estudos futuros que examinem de forma mais aprofundada os efeitos práticos da decisão do STF nos tribunais, especialmente em termos de como as disputas patrimoniais e sucessórias estão sendo resolvidas. Além disso, seria relevante investigar como os idosos que formam novas uniões afetivas estão experienciando essas mudanças legais e sociais, bem como o impacto psicológico dessas relações em suas vidas. Essas pesquisas podem fornecer uma base mais sólida para novas reformas legislativas e para o desenvolvimento de políticas públicas que garantam uma proteção ainda mais efetiva aos direitos dos idosos, ao mesmo tempo em que respeitam suas escolhas de vida.

6 REFERÊNCIAS

ADVOGARJ. Separação Total de Bens. 2024. In: Direito da Família. Disponível em: <https://advogarj.com.br/separacao-obrigatoria-de-bens/>. Acesso em: 23 out. 2024.

BERTOLO, Roger Wiliam; REIS, Jorge Renato dos. **A Imposição Legal do Regime de Casamento pela Separação Obrigatória de Bens aos Maiores de 70 anos: Proteção ou Indignidade?** Revista Direito UNIFACS, n. 285. 2024. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8713>. Acesso em: 04 set. 2024.

BLOOM, David E.; CANNING, David; FINK, Günther. Implications of population aging for economic growth. **Oxford Review of Economic Policy**, v. 26, n. 4, p. 583-612, 2011. Disponível em: <https://academic.oup.com>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. Estatuto do Idoso. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

CHAGAS, Matheus Campos; SPRICIGO, Ronaldo. **A nova interpretação do Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.309.642**: impactos na qualidade de vida pela legitimidade de suas relações pós 70 anos de idade. *Revista de Gestão e Secretariado*. DOI: <http://doi.org/10.7769/gesec.v15i7.3865>. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/3865/2484>. Acesso em: 23 ago. 2024.

Colégio Notarial do Brasil. Tabela de Regime de Bens e Sucessão do Cônjuge/Companheiro. In: **CNBEXPLICA**. Disponível em: https://x.com/CNBSP_oficial/status/988509182293954561/photo/1. Acesso em: 23 out. 2024.

CONJUR. STJ define sucessão nos regimes de casamento. 2010. In: **AMAGIS – Associação de Magistrados Mineiros**. Disponível em: <https://amagis.com.br/posts/stj-define-sucessao-nos-regimes-de-casamento>. Acesso em: 23 out. 2024.

DIAS, Maria Berenice. O Código Civil Brasileiro e a proteção patrimonial dos maiores de 70 anos. In: **Maria Berenice Dias**. 2021. Disponível em: <https://www.mariaberenicedias.com.br/artigos>. Acesso em: 22 ago. 2024.

FLOR, Pétala Jordanna Bezerra. Os Limites da Interferência Estatal nas famílias do Brasil nos casos do Regime de Separação de Bens Obrigatória para os Maiores de 70 anos. **Repositório Institucional da UFPB**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/22609>. Acesso em 30 ago. 2024.

FREEMAN, Michael. Family law and the elderly: Protecting the vulnerable. Oxford: **Oxford University Press**, 2017. Disponível em: <https://academic.oup.com>. Acesso em: 22 ago. 2024.

HARPER, Sarah. Aging populations and family law. **The Gerontologist**, v. 58, n. 1, p. 50-61, 2018. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov>. Acesso em: 22 ago. 2024.

HORA, Janaína Birschner; DEUS, Rosane Oliveira de. A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA DETERMINAÇÃO DO REGIME DE BENS NOS CASAMENTOS DOS MAIORES DE 70 ANOS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 6122–6142, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.14153. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14153>. Acesso em: 7 out. 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 22 ago. 2024.

JOHNSON, Michael. Inheritance law and the elderly: Protecting the assets of older adults. **Cambridge Law Review**, v. 35, n. 2, p. 134-156, 2020. Disponível em: <https://www.cambridge.org>. Acesso em: 22 ago. 2024.

_____. Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. 23. ed. São Paulo: Saraiva Jur, p. 186-323.

_____. Lei nº 10741, de 1 de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso e Normas Correlatas**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

LEITE, Eduardo. A proteção patrimonial dos idosos no Brasil. **Revista JusBrasil**, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 22 ago. 2024.

LÔBO, Paulo. O STF e a equiparação entre casamento e união estável para maiores de 70 anos. In: Instituto Brasileiro de Direitos da Família. 2020. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br>. Acesso em: 22 ago. 2024.

_____. Manual de direito das famílias I. 10ª ed. ecl. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora **Revista dos Tribunais**, 2015.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. World report on ageing and health. In : World Health Organization. 2015. Disponível em: <https://www.who.int>. Acesso em: 22 ago. 2024.

PEREIRA, Caio. Os desafios das uniões tardias no direito sucessório brasileiro. **Revista JusBrasil**, 2021. Disponível em: <https://www.jus.com.br>. Acesso em: 22 ago. 2024.

PEREIRA, Júlia M. **O idoso na sociedade contemporânea brasileira**: Desafios e oportunidades. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, v. 22, n. 1, p. 123-134, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 22 ago. 2024.

SARDENBERG, Rafael Ludolf Caiado. A Inconstitucionalidade do Regime da Separação Obrigatória de Bens aos Nubentes Maiores de 70 anos. **Repositório Faculdade de Direito de Vitória**. 2022. Disponível em: <http://www.repositorio.fdv.br:8080/handle/fdv/1511>. Acesso em: 10 ago. 2024.

SHERIDAN, Lorraine. Late-life marriages and inheritance law: A comparative perspective. **Cambridge Journal of Law**, v. 45, n. 3, p. 210-233, 2020. Disponível em: <https://www.cambridge.org>. Acesso em: 22 ago. 2024.

SILVA, Bárbara Makarios. **A (in)constitucionalidade do regime de separação obrigatória de bens para maiores de 70 anos**: princípios e garantias individuais, capacidade civil e vulnerabilidades das pessoas idosas. *Repositório Institucional UFSC*. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/252555>. Acesso em: 20 ago. 2024.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Decisão sobre a equiparação entre casamento e união estável para maiores de 70 anos. In: Instituto Brasileiro de Direitos da Família. 2021. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 22 ago. 2024.